

**CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE  
PROVAS  
Nº1/2013**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **FPV** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Internacional da Marina de Vilamoura**, adiante designado por **CIMAV** ou segundo outorgante, representado por Valentim Costa, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

39º Torneio Internacional do Carnaval e VII Campeonato de Portugal de Classes Olímpicas

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2013.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela FPV ao segundo outorgante é calculada ao abrigo dos Regulamentos da FPV e destina-se a subsidiar, exclusivamente, os honorários, alojamento e quantitativos de deslocação dos juizes nomeados por esta. A comparticipação financeira para as provas definidas na cláusula 1ª é de **3.890,87€ (tres mil oitocentos noventa euros e oitenta e sete cêntimos)**.

**CLÁUSULA 4ª**

**Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de cada uma das provas, definidas na cláusula 1ª, estarem corretamente homologadas pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir, prova a prova, o cumprimento das obrigações definidas na Cláusula 5ª.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Efetuar o pagamento aos Oficiais de Regata e Árbitros nomeados pela FPV, tal como definido nos Regulamentos da FPV.
- C) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- D) Prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata e de Protestos no desenvolvimento dos seus trabalhos.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da FPV.
- F) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após cada uma das provas terminar, um relatório de prova preenchido no modelo publicado pela FPV, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de danificações e as notas de honorários de cada juiz nomeado pela FPV.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na Cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da FPV.

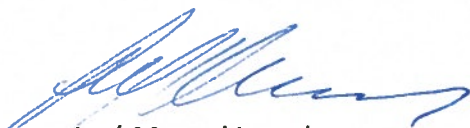
## **CLÁUSULA 7ª**

### **Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2013.

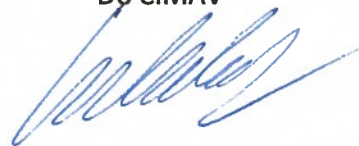
Lisboa, 12 de Fevereiro de 2013,

O Presidente  
Da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

O Presidente  
Do CIMAV



Valentim Costa